



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DA REGIÃO DE JOINVILLE – FURJ  
 UNIVERSIDADE DA REGIÃO DE JOINVILLE – UNIVILLE  
 CURSO DE ADMINISTRAÇÃO

Ofício nº 002/2019 – Curso de Administração

Excelentíssimo Davi Alcolumbre

Em cópia: Vossa Excelência Cid Gomes

Em cópia: Vossa Excelência Esperidião Amin.

Vimos, por meio deste, solicitar Vossa Excelência atenção especial ao Projeto de Lei Complementar nº 113/2015, em tramitação no Senado Federal, que visa acrescentar dispositivos à Lei Complementar nº 123/2006 – que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte – para autorizar a constituição da SGS - Sociedade de Garantia Solidária, defendendo sua reedição no arcabouço jurídico nacional.

Como técnicos do assunto, fomos autores do estudo (dissertação de mestrado) que subsidiou a proposta de Projeto de Lei e de duas edições do livro sobre o assunto *Sistema Nacional de Garantias – Alternativa eficaz de acesso ao crédito para micros e pequenas empresas no Brasil*, da editora Letra Dágua (a terceira edição está em produção).

Desta forma, **colocamo-nos inteiramente à disposição** desse Senado para esclarecer quaisquer dúvidas sobre o assunto, garantindo, assim, maior segurança em qualquer tomada de decisão.

Atualmente contamos com o apoio de diversos órgãos e entidades para aprovação do projeto, dentre elas: BADESC, BRDE, Banco do Empreendedor, AJORPEME (1ª vez), UNIVILLE, UFSC e outros.

**Breve contextualização:**

Em um cenário de recuperação econômica, característico do momento que Brasil atravessa, a SGS se apresenta como uma excepcional oportunidade para alavancar o desenvolvimento do mercado, especialmente fomentando as atividades dos micro e pequenos negócios no país.

*Thiago*  
*JF*



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DA REGIÃO DE JOINVILLE – FURJ  
 UNIVERSIDADE DA REGIÃO DE JOINVILLE – UNIVILLE  
**CURSO DE ADMINISTRAÇÃO**

Com o objetivo de conceder garantias pessoais ou reais a seus sócios e participantes, preferencialmente microempresas e empresas de pequeno porte, vários países da Europa já possuem esse sistema implantado, com êxito no seu uso. A Espanha, por exemplo, autoriza a constituição de “*sociedades de garantia recíproca*” desde 1978. Aqui na América latina, Argentina, Chile e México também já possuem esse sistema, com significativos ganhos em suas economias, especialmente em momentos de recessão.

Conforme a proposta que se encontra atualmente no Senado (PLC 113/2015, de iniciativa do antes deputado Esperidião Amin/PP-SC, agora senador), a SGS terá de respeitar algumas regras importantes. Deverá ser uma sociedade por ações, para a concessão de garantia a seus sócios participantes, que serão, preferencialmente, microempresas e empresas de pequeno porte, observado um número mínimo de 10 integrantes e a participação máxima individual de 10% do capital social. Assim, a SGS é formada por duas categorias de acionistas: os participantes (exclusivamente, micro empresas e empresas de pequeno porte); e os investidores (pessoas físicas ou jurídicas interessadas em auferir rendimentos), estes últimos não podendo deter mais de 49% do capital social.

A sociedade fará contratos de garantia solidária com seus sócios participantes (as micro e empresas de pequeno porte), que poderão oferecer as suas contas e valores a receber como lastro para a emissão de valores mobiliários a serem colocados junto aos investidores no mercado de capitais. O contrato tem por finalidade regular a concessão de garantia pela sociedade ao sócio participante, mediante o recebimento da taxa de remuneração pelo serviço prestado, devendo fixar as cláusulas necessárias ao cumprimento das obrigações do sócio beneficiário perante a sociedade. A garantia fornecida será vinculada a uma taxa de remuneração pelo serviço prestado, fixada por meio de contrato com cláusulas sobre as obrigações do sócio beneficiário perante a sociedade. Poderá ser exigida uma contragarantia por parte do beneficiário.

**O mérito do novo sistema é a formação de parcerias nos negócios, ao contrário dos mecanismos tradicionais de concessão de crédito, em que os bancos não têm como meta financiar empreendimentos, mas obter remuneração para o capital dos seus acionistas e emprestadores.**

Cumpre destacar que a figura da Sociedade de Garantia Solidária não se confunde com a Sociedade de Crédito ao Microempreendedor, originária da conversão da Medida Provisória nº



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DA REGIÃO DE JOINVILLE – FURJ  
 UNIVERSIDADE DA REGIÃO DE JOINVILLE – UNIVILLE  
**CURSO DE ADMINISTRAÇÃO**

2.082-40, de 25 de janeiro de 2001 na Lei nº 10.194 de 14 de fevereiro de 2001, a qual tem por finalidade a "concessão de financiamentos a pessoas físicas e microempresas, com vistas na viabilização de empreendimentos de natureza profissional, comercial ou industrial, de pequeno porte, equiparando-se às instituições financeiras para os efeitos da legislação em vigor, podendo exercer outras atividades definidas pelo Conselho Monetário Nacional", ou seja, a primeira concede garantia e esta última concede financiamento.

O que ambas terão em comum é a necessidade de se sujeitarem à organização, fiscalização e disciplina do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil.

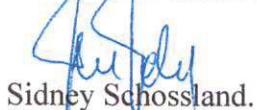
**Acredita-se que com o advento das SGS, após todas as regulamentações necessárias, haverá grande facilidade de acesso a recursos pelos micro e pequenos empreendedores, com alcance muito mais amplo do que os atuais modelos vigentes, possibilitando, assim, o desenvolvimento dos pequenos negócios e estímulos à diversificação de investimentos no país.**

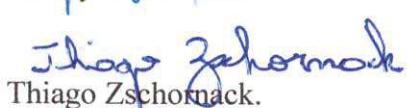
Para finalizar, sugerimos que o Senado Federal faça uma comitiva com os Senadores para participação no **FORUM IBEROAMERICANO** na cidade de Foz de Iguaçu/PR nos dias 26 e 27/09/2019 ([www.redegerantias.com](http://www.redegerantias.com)) que estão dentro da gestão de processo da Sociedade de Garantia Solidária a Vossa Excelência Esperidião Amin e o relator do projeto Vossa Excelência Cid Gomes.

Colocamo-nos a inteira disposição desta respeitada casa para oferecer todo e qualquer subsídio sobre o assunto.

Professores

  
 Ricardo Alexandre de Mello Oliveira.

  
 Sidney Schossland.

  
 Thiago Zschornack.